



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1108 DE 2008.

Institui o Conselho Municipal da Habitação de BURITIS - MG e o Fundo Municipal da Habitação de BURITIS - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de BURITIS - MG - CMHB - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de BURITIS - MG ficará vinculado diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação de BURITIS - MG, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

001-1

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 3º. O CMHB terá como princípios norteadores de suas ações: a promoção do direito de todos à moradia digna; o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos; a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação - PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de BURITIS - MG possui os seguintes objetivos e atribuições:

definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de BURITIS - MG – FMHB;

elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e

elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHB ficará responsável:

pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000162

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º. O CMHB será composto por trinta e um membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

5 (cinco) representantes do poder público, sendo 2 (dois) técnicos;

1 (um) representante do poder legislativo;

7 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

15 (quinze) representantes da área urbana, sendo 3 (três) de cada uma das 5 (cinco) regiões, a saber: Centro, Taboquinha, Veredas, Canaã e Israel Pinheiro.

3 (três) representantes da área rural.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de BURITIS - MG é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 9º. O presidente do CMHB será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de BURITIS - MG - FMHB de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de BURITIS - MG, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11. O FMHB ficará vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e contará com um Conselho Gestor.

Art. 12. Constituirão recursos do Fundo:

os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

os créditos adicionais;

os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na Política Municipal de Habitação;

os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, e destinados especificamente à Prefeitura Municipal de Buritis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000103

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e

outras receitas previstas em lei.

Art. 13. Os recursos do FMHB serão destinados à:

adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

produção de lotes urbanizados;

produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

programas e projetos aprovados pelo CMHB; e

outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHB.

Art. 14. Constituem patrimônio do FMHB, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de BURITIS - MG, para incorporação ao Fundo.

Art. 15. A administração do FMHB será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHB; praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento; elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHB ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 16. O Conselho Gestor será composto pelas diretorias da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O CMHB, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 18. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHB e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHB.

Art. 19. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHB durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2008 a 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000164

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 821/2000 de 08.06.2000.

Buritis, 09 de Junho de 2008.



Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 14/2008, referente ao Projeto de Lei 013. De autoria do Executivo Municipal.